Proc. Administrativo 10- 4.112/2026

De: André P. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/10/2026 às 15:00:43

Setores envolvidos:

GP, SFA, SA, SINFRA, SED, SASHAB, SFA - SL, SFA - CONT, PGM, SS

Licitação - Ata de Registro de Preços - Mobiliário e Saúde

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 4.112/2026

Assunto: Aquisição de equipamentos, móveis e eletrodomésticos destinados à Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais, mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à aquisição de equipamentos, móveis e eletrodomésticos para atender às necessidades das Secretarias Municipais, incluindo os itens vinculados à Emenda Impositiva nº 22 ao Projeto de Lei nº 37/2025.

A contratação possui valor global estimado de R$ 920.799,86, conforme documentação apresentada.

Constam dos autos Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), pesquisa de preços e manifestação contábil acerca da previsão orçamentária.

Após apontamentos do Setor de Licitações, foram apresentadas versões atualizadas do DFD e do Termo de Referência, com correções dos valores totais dos itens 13 e 73.

Vieram os autos à Procuradoria Jurídica para manifestação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C06F-36B8-B4D9-2C7E e informe o código C06F-36B8-B4D9-2C7E

A análise jurídica encontra fundamento no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se ao exame da legalidade do procedimento administrativo, sem adentrar no mérito das escolhas administrativas ou nas avaliações técnicas de responsabilidade dos setores competentes.

A documentação apresentada demonstra a existência de planejamento administrativo e justificativa para a aquisição dos bens pretendidos, destinados à estruturação e ao adequado funcionamento dos serviços públicos municipais.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, desde que preservada a caracterização dos objetos como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos.

Igualmente, a utilização do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos artigos 82 a 86 da referida Lei, mostrando-se juridicamente compatível com aquisições futuras e eventuais, observadas as necessidades da Administração.

Quanto à estimativa de preços, verifica-se a existência de pesquisa documental, cuja metodologia e adequação aos valores praticados no mercado permanecem sob responsabilidade do setor competente, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, a manifestação contábil indicando previsão orçamentária compatível, ressalvada a necessária verificação da disponibilidade de recursos no momento próprio da realização da despesa.

As correções apontadas pelo Setor de Licitações quanto aos itens 13 e 73 foram incorporadas aos documentos atualizados, não se identificando, nesse aspecto, impedimento jurídico à continuidade da tramitação.

Recomenda-se, antes da publicação do edital, apenas a complementação das condições de garantia e assistência técnica, quando cabíveis, bem como a correção dos erros materiais de redação identificados nas cláusulas 3.1 e 15.1 do Termo de Referência.

Quanto aos itens vinculados à Emenda Impositiva nº 22, deverá ser observada pela Administração a respectiva destinação orçamentária, inclusive para fins de execução e prestação de contas.

As especificações técnicas, os quantitativos, a necessidade efetiva das aquisições, a compatibilidade dos equipamentos e a oportunidade e conveniência da contratação constituem matérias próprias das Secretarias requisitantes e da autoridade administrativa competente.

Por fim, considerando que não foram apresentadas, nesta documentação, as minutas do edital e da ata de registro de preços, a presente manifestação não importa aprovação antecipada desses instrumentos, que deverão observar os requisitos legais e o controle jurídico aplicável.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 4.112/2026, destinado à aquisição de equipamentos, móveis e eletrodomésticos, mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manifestação favorável considera a documentação apresentada, as correções já realizadas e a competência dos setores responsáveis pelas avaliações técnicas e administrativas, recomendando-se a observância dos ajustes pontuais indicados na fundamentação e a regular

Assinado por 1 pessoa: ANDRE MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C06F-36B8-B4D9-2C7E e informe o código C06F-36B8-B4D9-2C7E

análise dos instrumentos convocatórios antes de sua publicação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

_

ANDRE MARCOS PIGNONE
Procurador Jurídico

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C06F-36B8-B4D9-2C7E e informe o código C06F-36B8-B4D9-2C7E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C06F-36B8-B4D9-2C7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 16/10/2026 15:00:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/C06F-36B8-B4D9-2C7E